

Nº 133 - DOE – 13/12/2023 – p.33

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 181, de 12-12-2023

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, da vigência dos convênios de assistência integral à saúde celebrados com Hospitais de Ensino e Fundações de Apoio, no âmbito da Rede Complementar do SUS-SP, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica de Saúde nº 8080/90;
- que a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, estabelece no artigo 57, § 4º, estabelece que: em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses;
- que a Resolução SS nº 84, de 27/11/2018, publicada no DOE em 29/11/2018 e republicada no DOE em 29/11/2018, tendo sido celebrados convênios com Hospitais de Ensino e Fundações de Apoio, no âmbito da Rede Complementar do SUS-SP, com 60 meses de vigência e data de início em 14/12/2018;
- que o objeto dos convênios voltados a assistência integral à saúde da população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deve ser executado de forma contínua e coordenada, sob risco de consequências lesivas à coletividade;
- o dever do Gestor de prevenir a ocorrência de tais situações, afastando riscos de danos à saúde, à vida de pessoas;
- a manifestação da Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS, através do ofício nº 46/2023-SES-CRS, da extrema relevância dos Hospitais de Ensino, quer pelo volume de ações e serviços realizados, quer pela sua complexidade;
- a responsabilidade desta Pasta na condução harmônica das ações destinadas ao cumprimento dos objetivos e maximização dos resultados do Sistema.

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado excepcionalmente, por 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento dos mesmos, os convênios dos serviços participantes no Sistema Único de Saúde, de forma complementar de assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, celebrados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, especificados no ANEXO que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 2023.

DRS	Nº DO CONVÊNIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	DATA INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	DATA FIM DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1	1.626/2018	2078015	HC DA FAC. DE MED. DA USP E FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM	14/12/2023	13/12/2024
1	1.627/2018	2071568	HCFMUSP/INST DO CORAÇÃO - INCOR E FUNDAÇÃO ZERBINI - FZ	14/12/2023	13/12/2024
6	1.628/2018	2748223	HC DA FAC. DE MED. DE BOTUCATU E FUNDAÇÃO DESENV. MÉDICO HOSP - FAMESP	14/12/2023	13/12/2024
9	1.629/2018	2025507	HC DA FAC MED DE MARÍLIA - HCFAMEMA E FUNDAÇÃO APOIO FAC MEDICINA - FAMAR	14/12/2023	13/12/2024
13	1.630/2018	2082187	HC DA FAC. MED. DE RIBEIRÃO PRETO, DA USP E FUNDAÇÃO APOIO AO ENSINO, PESQ E ASSIST DO HCFMRPUSP - FAEPA	14/12/2023	13/12/2024